

ACÓRDÃO Nº 4734/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.192/2014-5.
2. Grupo II – Classe: II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur)
 - 3.2. Responsáveis: Jose Nerito de Souza (375.478.019-00); Município de São Joaquim/SC (82.561.093/0001-98).
4. Entidade: Município de São Joaquim/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal:
 - 8.1. Domingos Martorano Melo (OAB/SC 33.621), representando o município de São Joaquim/SC.
 - 8.2. Ivo Carminati (OAB/SC 3.905) e outros, representando Jose Nerito de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Jose Nerito de Souza, ex-prefeito de São Joaquim/SC (gestão 2009 a 2012), em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 152/2009, que teve como objeto a realização do projeto “17ª Festa Nacional da Maçã”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo município de São Joaquim/SC;
 - 9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Jose Nerito de Souza;
 - 9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, ‘b’ e ‘c’, c/c art. 23, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, I, e 209, II e III, do RI/TCU, as contas do Sr. Jose Nerito de Souza, e condená-lo ao pagamento do valor de R\$ 392.331,00 (trezentos e noventa e dois mil e trezentos e trinta e um reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/6/2009 até a data do respectivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
 - 9.4. aplicar ao Sr. Jose Nerito de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
 - 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
 - 9.6. dar ciência ao Ministério do Turismo desta decisão;
 - 9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 16/2018 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4734-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral